



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 15/07/2025, Edição nº 6555, Página nº 02-10

DECRETO Nº 5.749/2025

SÚMULA: Aprova o regulamento de Consulta à Comunidade Escolar para Fins de Designação ou Indicação da Direção das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Nova Santa Rosa – PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo art. 104, inciso IV, e demais dispositivos da [Lei Orgânica Municipal](#);

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 10 da [Lei nº 2.195/2023](#), de 17 de outubro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento em anexo, parte integrante deste Decreto, que dispõe sobre as normas complementares para o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Fins de Designação ou Indicação da Direção das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Nova Santa Rosa – PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o [Decreto nº 5.565/2024](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 15 de julho de 2025.

LARI HITZ,
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA FINS DE DESIGNAÇÃO OU INDICAÇÃO DA DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SANTA ROSA – PR

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre a forma de escolha dos Diretores das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa, em conformidade com o que dispõe o art. 10, da Lei Municipal nº 2.195/2023 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Nova Santa Rosa).

§ 1º. Para ser candidato à direção de algum estabelecimento da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa o Professor ou Professor de Educação Infantil/Atendente de Creche/Monitor de Creche deverá cumprir com todos os critérios de mérito e desempenho descritos nos artigos 4º e 5º deste decreto.

§ 2º. Nas escolas municipais e/ou CMEIs, onde não tiver candidatos, o dirigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, indicará um Professor e/ou Professor de Educação Infantil/Atendente de Creche/Monitor de Creche da rede municipal de ensino para assumir a função de diretor, sendo que este deverá igualmente cumprir com todos os critérios básicos de mérito e desempenho descritos nos artigos 4º e 5º deste decreto, podendo assim ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O exercício da função de direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino é reservado aos integrantes do Quadro Próprio da Carreira do Magistério Público.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade escolar para a função de Diretor que dispõe neste regulamento realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, sempre na segunda quinzena de novembro do ano da consulta, em data a ser determinada por edital de “Convocação do Processo de Consulta”, a ser fixado nas dependências da respectiva instituição educacional.

§1º. O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. Não será permitida a recondução de diretor no caso previsto no art. 29, caput, deste regulamento.

Art. 4º Para o exercício da função de Direção, o profissional do magistério, titular de cargo de Professor e/ou Professor de Educação Infantil/Atendente de Creche/Monitor de Creche, deverá:

I. ter licenciatura em pedagogia **ou** especialização em gestão escolar com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas **ambos acrescidos** do curso preparatório em gestão escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e participação mínima de 80% (oitenta por cento) e da avaliação de desempenho específica para a função de direção, observado o descrito no Art. 5º deste regulamento.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II. estar em exercício na instituição educacional que pretende dirigir no ano do pleito e no caso de pertencer a duas escolas da Rede Municipal de Ensino, deverá fazer opção por escrito, por uma das duas;

III. não ter sofrido penalidade disciplinar oficializada por qualquer ato;

IV. ser concursado em 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas, ou ainda, ocupar 01 (um) cargo de 20 (vinte) horas quando professor, desde que neste último tenha disponibilidade legal e compatibilidade de horário para exercer a função de direção, e em 01(um) cargo de 40(quarenta) horas quando Professor de Educação Infantil/Atendente de Creche/Monitor de Creche;

V. experiência docente de no mínimo 2 (dois) anos na Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa;

VI. apresentar o Plano de Gestão para o exercício da função de direção;

VII. não ter licenças ou afastamentos, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados, no corrente ano letivo;

VIII. ter atingido 70% (setenta por cento) dos critérios na última nota da avaliação de desempenho de acordo com os Artigos 60 e 61 da Lei Municipal nº 2.195/2023.

§ 1º Caso o professor selecionado para o cargo de Diretor seja detentor de apenas um cargo de 20 (vinte) horas, poderá assumir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) em turno suplementar, durante o período que estiver no cargo de Diretor.

§ 2º O curso preparatório em gestão escolar terá validade de 4(quatro) anos.

§ 3º Será considerado válido o curso de gestão escolar realizado em outro município, desde que atendidos os critérios especificados no inciso I deste artigo.

Art. 5º A avaliação específica para a função de direção tem como critérios:

I. avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e/ou subjetivas, devendo o profissional atingir a aprovação mínima de 70% (setenta por cento) de acertos da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação definido em edital prévio específico;

II. avaliação escrita de caráter eliminatório.

Art. 6º Os (as) candidatos (as) à função de Diretor (a) de instituição educacional deverão, no ato da inscrição, apresentar e fixar no estabelecimento de ensino, o Plano de Gestão para o período de mandato contendo:

I. objetivos e metas para a melhoria da instituição e do ensino em consonância com a legislação educacional em vigor e política educacional do município;

II. estratégias com vistas a uma gestão democrática e participativa, voltadas a uma verdadeira educação de qualidade.

Art. 7º Estarão aptos a participar do processo de escolha pela comunidade escolar à função de Diretor (a) de instituições educacionais da rede municipal de ensino todos os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, que realizaram o curso preparatório em gestão escolar, que tenham aprovado o Plano de



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Gestão, e que atendam aos critérios de mérito e desempenho elencados no artigo 4º e 5º deste regulamento.

Art. 8º Terão direito a participar do processo de consulta:

IX. os profissionais do magistério efetivos e de contrato temporário através de Processo Seletivo Simplificado em exercício na instituição educacional;

I. os demais funcionários efetivos em exercício na instituição escolar;

II. os membros da Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e do Conselho Escolar;

III. o Dirigente da Educação Municipal e os Profissionais da Coordenação Pedagógica Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º O profissional do magistério que ocupar mais de 01 (um) cargo na instituição terá direito de participar da escolha conforme o número de matrículas que ocupar.

§2º O profissional ocupante do cargo de Professor ou Professor de Educação Infantil/Atendente de Creche/Monitor de Creche que participe da Diretoria da APMF ou do Conselho Escolar, terá direito a participar apenas pelo cargo ocupado, não podendo participar na qualidade de membro da Diretoria da APMF ou do Conselho Escolar.

§3º Caso o titular do cargo de profissional de magistério esteja licenciado, votará em seu lugar o seu substituto.

Art. 9º No ato da escolha, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade juntamente com documento original de identidade com foto.

Parágrafo Único - Não será permitida a participação na escolha por procuração.

Art. 10. A relação nominal dos candidatos e dos participantes da consulta a comunidade será divulgado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do processo de escolha, por Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com visto do Dirigente Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Cada membro apto a participar da escolha o fará através de manifestação pessoal e secreta, escolhendo um nome dentre os constantes da cédula referida no caput deste artigo.

Art. 11. Para conduzir o processo de escolha serão constituídas as seguintes comissões:

I. Comissão Central de escolha para a função de diretor;

II. Comissão Escolar de escolha para a função de diretor, constituída no âmbito da Escola ou CMEI.

Parágrafo Único - Os Professores e os Professores de Educação Infantil/Atendente de Creche/Monitor de Creche integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 12. A Comissão Central de escolha para a função de diretor será formada pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante da SMEC, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 (um) representante dos Professores, escolhido entre seus pares;
- III. 01 (um) representante dos Professores de Educação Infantil/Atendente de Creche/Monitor de Creche que, escolhido entre seus pares;
- IV. 01 (um) representante dos demais servidores das escolas, escolhido entre seus pares;
- V. 01 (um) representante dos demais servidores dos CMEIs, escolhido entre seus pares;
- VI. 01(um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- VII. 01(um) representante de pais de alunos de escola municipal (que não seja servidor), escolhido entre os membros da APMF e do Conselho Escolar;
- VIII. 01(um) representante de pais de alunos de CMEI (que não seja servidor), escolhido entre os membros da APMF e do Conselho Escolar.

Parágrafo Único - Caberá ao dirigente da Educação Municipal convocar o Processo de Consulta e nomear os membros da Comissão mencionada no caput deste artigo, nos termos deste regulamento.

Art. 13. A Comissão Central de escolha para a função de diretor terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o processo de escolha em todas as Escolas e CMEI's;
- II. Instruir a Comissão Escolar quanto ao processo de escolha;
- III. Analisar e homologar os documentos dos professores que estão participando da escolha para a função de diretor;
- IV. Confeccionar as cédulas, a relação dos participantes e a lista de presença;
- V. Receber as Atas do processo de escolha com resultado do processo;
- VI. Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;
- VII. Descartar, de forma sustentável, as cédulas utilizadas nas escolhas dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - A Comissão Central de escolha para a função de diretor elegerá entre seus membros o(a) Presidente.

Art. 14. A Comissão Escolar de escolha para a função de diretor será formada pelos seguintes membros:

- I. 01(um) representante dos Professores ou Professores de Educação Infantil/Atendente de Creche/Monitor de Creche que, escolhido entre seus pares;
- II. 01(um) representante de pais de aluno que não seja servidor, escolhido entre os membros do Conselho Escolar;
- III. 01(um) representante dos servidores da escola ou CMEI, escolhido entre seus pares.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão os profissionais do magistério que estejam concorrendo à função de direção ou que sejam parentes até terceiro grau dos Professores ou



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Professores de Educação Infantil/Atendente de Creche/Monitor de Creche que estão participando da escolha para a função de diretor;

§ 2º Os membros da Comissão Escolar escolherão entre si, o(a) Presidente e o(a) Secretário(a).

§ 3º A Comissão Escolar deverá encaminhar ofício à Comissão Central até a data determinada no Edital de Abertura do Processo de escolha a relação dos membros que a compõem.

Art. 15. A Comissão Escolar de escolha para a função de diretor terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. conduzir o processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;
- II. informar à comunidade escolar a relação dos(as) profissionais da educação que concorrerão à função de Diretor(a);
- III. encaminhar a Comissão Central a relação dos participantes;
- IV. providenciar, em tempo hábil, a urna e outros materiais e procedimentos necessários à realização da escolha;
- V. credenciar até 01 (um) fiscal indicado pelo(a) Professor ou Professor de Educação Infantil/Atendente de Creche/Monitor de Creche que está participando da escolha para a função de diretor;
- VI. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões;
- VII. compor a mesa no dia da escolha;
- VIII. realizar a apuração do resultado;
- IX. após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a escolha, a Comissão deverá lavrar a Ata da escolha, nela constando o resultado das escolhas, horário de início e término do processo de escolha e todas as ocorrências que devam ser registradas;
- X. enviar ao Presidente da Comissão Central, ao final do processo de escolha, as cédulas utilizadas na escolha, acondicionadas em envelope lacrado e assinado, e a Ata da escolha, devidamente assinada pela Comissão Escolar.

Art. 16. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os membros e os fiscais.

Art. 17. Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento.

Art. 18. A consulta a comunidade, em data designada em edital, terá início às 11h e término às 14h.

Parágrafo Único - A mesa receptora deverá lavrar a ata circunstanciada do processo, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 19. A mesa receptora, uma vez encerrado o processo de escolha, proceder-se-á o escrutínio acompanhada dos fiscais.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 20. A participação deverá ser dada em cédula única, contendo carimbo identificador da instituição educacional, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Escolar e o secretário.

Parágrafo Único - Em caso de candidatura única, a cédula será composta pelas opções SIM ou NÃO.

Art. 21. As participações em branco e nulo, não serão computados a nenhum(a) candidato(a), e não entrarão no cômputo dos votos válidos.

Art. 22. Serão nulos os resultados:

- I. registrado em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II. que indiquem mais de um(a) dos professores que estão participando do processo de escolha para a função de diretor;
- III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o processo de escolha;
- IV. dados a candidatos(as) que não estejam aptos(as) a participar do processo conforme determina o art. 4º e 5º deste Regulamento.

Art. 23. No momento de transmissão da função ao(a) diretor(a), seu antecessor deverá apresentar:

- I. avaliação pedagógica de sua gestão;
- II. balanço do acervo documental;
- III. inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na instituição educacional;
- IV. prestação de contas.

Parágrafo único - O diretor reeleito ou reconduzido deve apresentar à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior aprovada pela diretoria da APMF e pelo Conselho Escolar.

Art. 24. O(A) profissional da educação que se sentir prejudicado(a) ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de escolha de direção poderá dirigir representação à Comissão Central.

Art. 25. Das decisões da Comissão Central cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos é de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, contadas a partir do recebimento do despacho desfavorável à representação.

Art. 26. É vedado aos(as) participantes da escolha e à comunidade:

- X. a exposição de faixas e cartazes fora e dentro da instituição educacional;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

XI. a distribuição de brindes e panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento dos participantes;

XII. a realização de festas na instituição educacional, que não estejam previstas no calendário escolar;

XIII. atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

XIV. aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística.

XV. a realização de propaganda, promoção pessoal ou qualquer tipo de campanha em redes sociais ou meios digitais por candidatos(as) à função de direção escolar, com o objetivo de assegurar a imparcialidade, a equidade e o respeito às normas estabelecidas para o processo de escolha.

Art. 27. Será considerado(a) Diretor(a), o profissional do magistério que obtiver o maior número de cédulas a seu favor durante a escolha.

Parágrafo único - Havendo empate, será proclamado Diretor(a), o profissional do magistério que for contemplado, respeitando-se em ordem decrescente os seguintes critérios:

- I.** maior nível de habilitação ou titulação;
- II.** mais antigo na instituição educacional;
- III.** maior tempo de experiência no magistério público municipal, considerando a primeira matrícula, quando o candidato for detentor de dois cargos de 20h;
- XVI.** maior idade.

Art. 28. O(A) Diretor(a) será empossado(a) no primeiro dia do mês de fevereiro subsequente ao processo da consulta.

Art. 29. Em caso de vacância da Direção da instituição educacional, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar outro profissional do magistério que atenda aos requisitos, para completar o mandato, sendo que este deverá igualmente cumprir com todos os critérios básicos de mérito e desempenho descritos no artigo 4º e 5º, podendo assim ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

XVII. Parágrafo Único – O profissional do magistério indicado para completar mandato de direção escolar, em caráter excepcional, não será impedido(a) de se candidatar no processo de escolha subsequente, respeitadas as demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 30. Em caso de candidato único, para ser considerado eleito, este deverá obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das cédulas válidas.

Parágrafo único - Se o número de participantes for inferior ao estabelecido no caput deste artigo, a função de Diretor será ocupada por profissional designado pelo Dirigente da Educação Municipal, que atenda aos requisitos do art. 4º e 5º deste regulamento.

Art. 31. Na inexistência de candidatos inscritos para o processo de escolha, responderá pela direção o profissional designado pelo Dirigente da Educação Municipal, que atenda aos requisitos do art. 4º e 5º deste regulamento e que passe pelo processo de escolha conforme determinado em edital.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 32. Fica o Dirigente Municipal de Educação e Cultura responsável por realizar o encaminhamento do resultado final do pleito ao Departamento Pessoal para a tomada das providências cabíveis.

Art. 33. Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. O presente regulamento fora elaborado com a participação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.

Nova Santa Rosa, 15 de julho de 2025.